REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/624/2019	26-02-2019	SAI – SRAPAP/2019/118		21-03-2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 586/XI – CLASSIFICAÇÃO DAS DANÇAS E BAILINHOS DO CARNAVAL TERCEIRENSE NO INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados César Toste, Mónica Seidi e Luís Rendeiro do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. O pedido de registo das Danças, Bailinhos e Comédias de Carnaval da Ilha Terceira no Inventário do Património Cultural Imaterial foi submetido à Direção-Geral do Património Cultural para fins de proteção legal da referida expressão cultural, nos termos do disposto pela legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e a Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril. Aquele pedido foi objeto de parecer positivo em sede de apreciação por parte da Direção-Geral do Património Cultural, através do Museu Nacional de Etnologia.

Em resultado desse parecer, a Direção-Geral do Património solicitou em dia 14 de janeiro de 2019 a emissão dos competentes pareceres das Câmaras Municipais relevantes em função da abrangência territorial da manifestação em questão, neste caso a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, nos termos e para fins do disposto pelo n.º 1 do artigo 13.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto. Os restantes procedimentos e prazos, nomeadamente a consulta pública, podem ser consultados na legislação em vigor acima referida.

2. O Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direção Regional da Cultura, tem acompanhado de forma diligente todo o processo, fornecendo os dados necessários para se inteirar sobre o andamento do processo, que é da responsabilidade da entidade que gere o Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 820 Proc. n.º 54.03.03
Data: 019/03/21 N.º 586 XI